



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 07/03/95.

REVOGADA p/ Lei 2478/2002

LEI Nº 1813, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a gestão democrática nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 1º - A gestão da escola deve ser entendida como um processo que rege seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da política educacional, no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Art. 2º - A gestão da escola será desenvolvida de modo coletivo, sendo o Conselho da Escola ou de Pré-Escola a instância de elaboração e deliberação do funcionamento da unidade escolar.

CAPÍTULO I
DOS CONSELHOS DE ESCOLA E DE PRÉ-ESCOLA

Art. 3º - Os Conselhos de Escola e de Pré-Escola são encontros permanentes de debates e órgãos articulados de todos os setores, escolar e comunitário, constituindo-se em cada unidade escolar, de um colegiado, formado por representante dos segmentos da comunidade escolar, cuja estruturação e funcionamento serão regulamentados por ato do Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

de Educação.

Art. 4º - A autonomia dos Conselhos de Escola e de Pré-Escola se
rá exercida nos limites da legislação em vigor e das
diretrizes da política educacional traçados pela Secre
taria de Educação.

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 5º - Os Conselhos de Escola e de Pré-Escola terão natureza
deliberativa, cabendo a cada um deles adotar, no âmbi
to da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais re
lativos a sua organização, ação e relacionamento com a
comunidade, compatíveis com a política educacional da
Secretaria de Educação, responsabilizando-se social e
coletivamente pela implementação de suas deliberações.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - As atribuições dos Conselhos de Escola e de Pré-Escola
definem-se em função das condições gerais das unidades
escolares, da realidade das comunidades em que estão in
seridas e da competência dos segmentos que os formam.

Art. 7º - São atribuições dos Conselhos de Escola e de Pré-Escola,
dentre outros:

- I - discutir com os segmentos e deliberar sobre os ob
jetivos e metas a serem alcançados pela escola,
em cada ano letivo;
- II - discutir objetivos, metas e princípios da políti
ca educacional, avaliando-se ao final de cada pe
ríodo;
- III - promover a elaboração do Regimento Interno da uni

[Handwritten signature] .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

dade escolar, definindo as normas disciplinares, os direitos e os deveres do corpo docente, docente, técnico e administrativo, com base no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Serra e no Estatuto do Magistério Público do Município da Serra.

- IV - encaminhar o processo de eleição de Diretor da Unidade Escolar, conforme regulamentação baixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- V - eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário desse colegiado.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Diretor da Unidade Escolar e Membro nato do Conselho.

Art. 9º - Para efeito da composição será garantido o princípio da paridade nos seguintes segmentos:

- I - Categoria do Magistério na Unidade Escolar;
- II - Categoria dos demais servidores na Unidade Escolar;
- III - Comunidade onde a Unidade de Ensino está inserida;
- IV - Alunos regularmente matriculados; e
- V - Pais e alunos.

§ 1º - Cada segmento elegerá, em assembléia, seus representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - Ficará a critério da Unidade Escolar definir o quantitativo de cada segmento, observando o disposto no caput deste artigo.

Atto .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

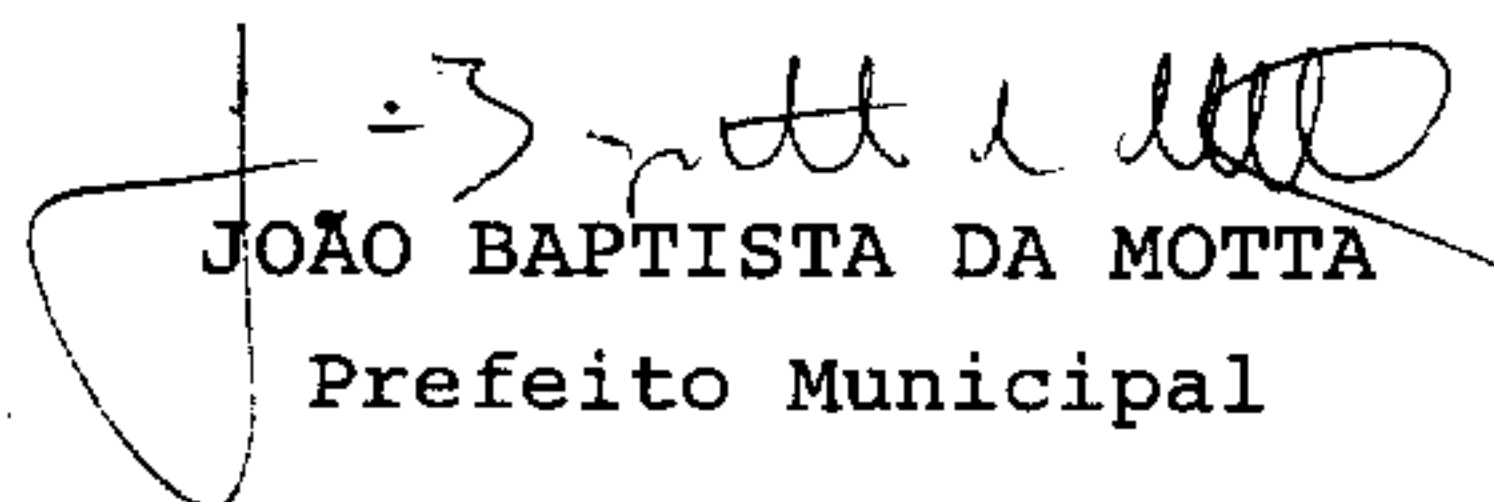
SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os colegiados deverão estar em funcionamento até o primeiro semestre letivo de 1995.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 30 de dezembro de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal